

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 58

De 31 de julho de 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências."

PUBLICADO NO JORNAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A Lei Complementar n° 3.480, de 22 de maio de 2006,

passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia - ORLANDIAPREV tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

"Art. 52. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia - ORLANDIAPREV."

"Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.

"Art. 99.

.....

I - para o segurado-ativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição;

II - para o segurado-inativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os beneficios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;



da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006:

3.480, de 22 de maio de 2006;

63, 64, 65, 66 e 78, todos da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

art. 201 da Constituição da República;

III - para os dependentes em gozo de beneficio, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os beneficios do RGPS de que trata o

III - para os dependentes, o valor da pensão por morte ou dos valores de complemento de pensão. § 3º. Ficam excluídas da remuneração de contribuição todas as verbas de caráter temporário, inclusive aquelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, não podendo ser incorporadas à remuneração do cargo ou à aposentadoria, salvo quando enquadradas no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019."
Constitute to the 10 of 2017.
"Art. 115
"Art. 116. Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, no quadro de servidores do Instituto de Previdência Municipal De Orlândia – ORLANDIAPREV, de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Orlândia, enquadrado na Referência C5."
Art. 2°. Ficam revogadas:

I – as alíneas f, g, h e i do inciso I, e alínea b do inciso II, do art. 28

II – os artigos 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62,

III – o § 1° do art. 82, e o § 4° do art. 98, da Lei Complementar n°

 $IV - a Lei n^{\circ} 3.818$, de 12 de julho de 2011; e

V – demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários constantes das alíneas e artigos revogados pelos incisos I e II do *caput* deste artigo passam a ser de responsabilidade, quanto à sua administração, custeio e concessão, do Município de Orlândia, através de sua administração direta, na forma e condições a serem previstas em legislação própria.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação às alterações do *caput* do art. 98 e dos incisos I, II, e subsequente ao de sua publicação;

II – em relação à inclusão do § 3° do art. 100, prevista no art. 1° desta Lei Complementar, e às revogações previstas nos incisos do seu art. 2°, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019;

III — em relação às demais alterações promovidas na Lei Complementar nº 3.480, de 2006, e demais disposições constantes desta Lei Complementar, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de entrada em vigência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a exigências das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, na forma atualmente prevista na legislação municipal, bem como dos órgãos e entidades municipais relativas à sua parte, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da entrada em vigência desta Lei Complementar.

Orlândia, 31 de julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal